



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás
CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

LEI Nº 582/99

DE 25 DE MAIO DE 1999.

“Autoriza a doação de Kits de materiais de construção e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, no uso da competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração e do Município, **APROVOU** e **EU**, na condição de Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, a pessoas carentes e sem recursos financeiros, mediante prévia avaliação dos beneficiados, através de comissão criada para tal finalidade, por determinação do Poder Executivo, de 100 (cem) Kits de materiais de construção, composto de 750 (setecentos e cinquenta) tijolos furados de 20 x 20; 500 (quinhentos) tijolos maciços; 50 (cinquenta) latas de areia de saibro; 08 (oito) sacos de cimento; 05 (cinco) pacotes de cal; 01 (uma) lata de tinta de 18 (dezoito) litros de tinta do tipo látex para parede; e 01 (um) latão de 05 (cinco) litros de tinta esmaltada para porta, avaliados no valor de R\$.275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), para cada Kit, perfazendo o valor total de kits em R\$.27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único – Depois da Comissão mencionada no “caput” deste artigo, o Poder Executivo fará publicar no Jornal da cidade, a relação dos beneficiados, antes de fazer a entrega do material



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás
CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

Art. 2º) A doação dos Kits baseia-se no programa já instituído pelo Município em parceria com a Caixa Econômica Federal, via convênio, visando promover o bem estar social de famílias carentes e sem recursos financeiros, residentes nesta cidade, em condições precárias.

Art. 3º) Fica também autorizado, o chefe do Poder Executivo Municipal, a abrir crédito especial, até o limite necessário, para fazer face às despesas constantes do artigo primeiro desta lei, bem como a promover anulações totais ou parciais, de dotações não utilizáveis do presente orçamento, por real economia, para dar suporte orçamentário na realização de tais despesas.

Art. 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia,
Estado de Goiás aos 25 dias do mês de maio de
1.999.

IRACI ANTONIO DAVI
Prefeito Municipal